



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Darcy Junior**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O vereador que este subscreve, mui respeitosamente, requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2023**

**Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas ou atrasadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação ou atraso e dá outras providências.**

**Art. 1º** É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas ou atrasadas.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra atrasadas aquela que passados 15 (quinze) dias da data original prevista para entrega.

**§ 3º** As placas informativas que o caput se refere deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;
- II - exposição dos motivos da paralisação ou atraso da obra;
- III - prazo estimado da paralisação ou atraso e prazo estimado da





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Darcy Junior**

retomada dos trabalhos;

IV - número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico em que o contrato se encontra;

V - informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado;

**Art. 2º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º e § 2º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada/atrasada;

**Parágrafo único.** O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal da Serra informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.

I - As informações mencionadas no caput deste artigo também ficarão disponibilizadas no site eletrônico e no portal da transparência do município.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 500 até a comprovação da fixação da placa informativa.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Darcy Junior**

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de fevereiro de 2023.**

**Darcy Junior**  
**Vereador – PATRIOTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Darcy Junior**

**Justificativa**

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; este Projeto de Lei visa a obrigatoriedade da instalação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas ou atrasadas. Esta proposição encontra embasamento no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde elenca os princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em especial ao princípio da publicidade.

O parágrafo 1º deste artigo assevera que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de nosso).

É público e notório que obras públicas consomem enorme quantidade de recursos públicos, razão pela qual torna-se essencial a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que trata justamente da obrigatoriedade de agentes políticos, administradores públicos e empresários comprovarem a correta e eficiente aplicação desses recursos, dando uma maior transparência e publicidade à população.

Dito isso, ressalta-se que o que se quer com a aprovação da presente proposição é, além de proporcionar segurança jurídica, é fazer com que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta. Afinal, obras paralisadas causam evidentes prejuízos à população, sobretudo para aqueles mais





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Darcy Junior**

carentes de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, educação e saúde.

Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

**Darcy Junior**

**Vereador - PATRIOTA**

